



Consórcio Intermunicipal de Saúde
do Alto Paranaíba

CISALP

de ♥ pra você

RESOLUÇÃO Nº. 32, de 03 de julho de 2026.

PUBLICADO DIA 03/07/2026

SITE www.cisalp.mg.gov.br

Regulamenta, no âmbito do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Paranaíba – CISALP, a implementação do Programa de Ampliação do Acesso à Atenção Especializada – ACESSA, estabelecendo normas para sua organização, governança, financiamento e operacionalização, e dá outras providências.

O Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Alto Paranaíba - CISALP, representando pelo seu Presidente, Exmo. Sr. Rafael Ferreira Silva, Prefeito Municipal de Pedrinópolis-MG, no exercício das atribuições **RESOLVE**:

CONSIDERANDO a competência do Sistema Único de Saúde (SUS) para a execução de ações de assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica, conforme o art. 196 e seguintes da Constituição Federal e a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990;

CONSIDERANDO que a cooperação entre os entes federados é um dos princípios organizativos do SUS, visando à integralidade da atenção à saúde, conforme o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011;

CONSIDERANDO a Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005, e o Decreto nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, que autorizam os consórcios públicos a promoverem a gestão associada de serviços públicos;

CONSIDERANDO o art. 21 da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que autoriza expressamente os entes da Federação a celebrarem acordos de cooperação para a execução de ações e serviços de saúde, superando as limitações de capacidade instalada de cada ente isoladamente;

CONSIDERANDO o art. 184 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece a aplicação subsidiária da referida lei aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração Pública;





Consórcio Intermunicipal de Saúde
do Alto Paranaíba

CISALP

de ♥ pra você

CONSIDERANDO a necessidade de ampliar e qualificar o acesso da população dos municípios consorciados aos serviços de Atenção Especializada, em conformidade com as diretrizes do Ministério da Saúde e da Secretaria de Estado da Saúde de Minas Gerais;

CONSIDERANDO a deliberação da Assembleia Geral, em reunião realizada em 03 de julho de 2026, registrada em ata, que aprovou a instituição do Programa ACESSA no âmbito do CISALP;

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica regulamentada, no âmbito do CISALP, a implementação do Programa de Ampliação do Acesso à Atenção Especializada – ACESSA, destinado a organizar a oferta e o acesso a procedimentos de média e alta complexidade, por meio da cooperação intermunicipal.

Art. 2º Para os fins desta Resolução, consideram-se as seguintes definições:

I - ACESSA: Programa de cooperação intermunicipal para acesso à Atenção Especializada no SUS, com financiamento tripartite (União, Estado e Municípios), cujos instrumentos de execução são os Acordos de Cooperação Intermunicipal a serem celebrados por município sede de serviço.

II - Polo Regional de Atendimento (Polo): prestador, situado em um dos municípios consorciados, que sediará a prestação dos serviços do ACESSA.

III - Município Sede: Município consorciado que sedia o Polo Regional de Atendimento.

IV - Município Participante: Município consorciado que adere ao ACESSA para encaminhamento de seus munícipes.

V - Hospital Polo: Hospital responsável pela execução dos procedimentos previstos no programa.

VI - Termo de Adesão: Instrumento jurídico pelo qual o Município Participante formaliza sua adesão ao ACESSA.

VII - Acordo de Cooperação Intermunicipal: Instrumento específico, celebrado entre o CISALP, o Município Sede e o Hospital Polo, que detalha a operacionalização e as responsabilidades de cada partícipe.

VIII - Tabela de Referência ACESSA: Parte integrante do Acordo de Cooperação, disponibilizada no site do CISALP, que discrimina os procedimentos, códigos SIGTAP e a composição do financiamento para cada um.

IX - Colegiado Gestor: O Colegiado é formado por representantes das Secretarias de Saúde de todos os Municípios Participantes.





Consórcio Intermunicipal de Saúde
do Alto Paranaíba

CISALP

de ♥ pra você

Art. 3º O ACESSA tem como objetivos no âmbito do CISALP:

- I - Ampliar o acesso da população dos municípios consorciados a cirurgias eletivas e procedimentos ambulatoriais especializados.
- II - Otimizar a capacidade instalada dos hospitais municipais da região.
- III - Promover a sustentabilidade financeira dos serviços por meio da composição de fontes de financiamento federais, estaduais e municipais.
- IV - Fortalecer a governança regional da rede de atenção à saúde.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO E GOVERNANÇA

Art. 4º O ACESSA será operacionalizado por meio de Polos Regionais de Atendimento.

§ 1º A criação de cada Polo dependerá de deliberação do Colegiado Gestor, após análise técnica de viabilidade pela Secretaria Executiva do CISALP.

§ 2º A escolha dos Hospitais Polo considerará, cumulativamente, os seguintes critérios:

- I - Ser estabelecimento de saúde público ou filantrópico, vinculado a município consorciado ao CISALP, com capacidade de faturamento junto ao SUS.
- II - Possuir estrutura física, tecnológica e de recursos humanos compatível com os procedimentos a serem ofertados.
- III - Estar com o cadastro no SCNES ativo e regular para os serviços propostos.
- IV - Apresentar capacidade e interesse em atuar como referência regional.

Art. 5º A governança do programa será composta por:

- I - Assembleia Geral: Instância deliberativa máxima, competente para alterar esta Resolução.
- II - Secretaria Executiva do CISALP: Instância de coordenação geral, monitoramento e apoio técnico-administrativo.
- III - Colegiado Gestor: Formado por representantes das Secretarias de Saúde dos Municípios Participantes, com a finalidade de pactuar fluxos, avaliar resultados e propor ajustes operacionais e criar novos polos.

Art. 6º A adesão de um município consorciado ao programa será formalizada mediante a assinatura de Termo de Adesão específico, que implicará a concordância com as normas desta Resolução e o compromisso com as responsabilidades financeiras e operacionais.

Art. 7º A inclusão ou substituição de Polos será submetida ao Colegiado Gestor, com base em avaliação técnica e de desempenho que justifique a medida.

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS





Consórcio Intermunicipal de Saúde
do Alto Paranaíba

CISALP

de  pra você

Art. 8º Compete ao CISALP:

- I - Coordenar a implementação e a execução do programa ACESSA.
- II - Realizar os estudos de viabilidade para a criação de novos Polos.
- III - Elaborar e formalizar os Acordos de Cooperação Intermunicipal com os Municípios Sede e Hospitais Polo.
- IV - Realizar a conciliação financeira mensal, apurando a complementação municipal devida por cada Município Participante.
- V - Efetuar o repasse dos valores de complementação municipal ao Município Sede ou diretamente ao Hospital Polo, conforme definido no Acordo de Cooperação.
- VI - Monitorar o cumprimento das metas, o fluxo de regulação e os indicadores de desempenho do programa.
- VII - Publicar relatórios periódicos de monitoramento e prestação de contas.

Art. 9º Compete aos Municípios Participantes (incluindo o Município Sede na condição de origem de pacientes):

- I - Assinar o Termo de Adesão ao programa.
- II - Realizar o encaminhamento dos pacientes por meio do sistema de regulação municipal, em conformidade com os protocolos do SUS.
- III - Efetuar o repasse tempestivo da complementação financeira apurada pelo CISALP.
- IV - Designar um responsável técnico para a interface com o CISALP e o Colegiado Gestor.
- V - Participar das reuniões do Colegiado Gestor.
- VI - Realizar, previamente ao encaminhamento de cada paciente, o enquadramento financeiro do procedimento solicitado, identificando o cenário de financiamento aplicável (FAEC, MAC/PPI ou complementação integral), estimando o complemento municipal e confirmando a disponibilidade orçamentária e financeira para arcar com a obrigação.

Art. 10 Compete ao Município Sede, adicionalmente:

- I - Celebrar o Acordo de Cooperação Intermunicipal.
- II - Manter a contratualização SUS vigente com o Hospital Polo.
- III - Solicitar e gerenciar, junto à Secretaria de Estado da Saúde, a série numérica específica do FAEC/PATE, quando aplicável, bem como a série numérica MAC regular para os procedimentos não elegíveis ao FAEC, observando a prioridade absoluta do faturamento pelo FAEC sempre que o procedimento for elegível.
- IV - Emitir as autorizações (AIH/APAC) com a série numérica correta, garantindo o faturamento adequado.
- V - Realizar o pagamento ao Hospital Polo referente às fontes federais e estaduais creditadas em seu fundo de saúde.

Art. 11 Compete aos Hospitais Polo:





Consórcio Intermunicipal de Saúde
do Alto Paranaíba

CISALP

de ♥ pra você

- I - Executar os procedimentos com qualidade, segurança e em conformidade com os protocolos do SUS.
- II - Faturar os procedimentos utilizando corretamente a série numérica fornecida pelo Município Sede.
- III - Disponibilizar as informações de produção necessárias para o monitoramento e a prestação de contas.
- IV - Abster-se de qualquer cobrança aos usuários do SUS.
- V - Permitir o monitoramento e a fiscalização pelo CISALP, Municípios e órgãos de controle do SUS.

CAPÍTULO IV

DA OPERACIONALIZAÇÃO E FINANCIAMENTO

Art. 12 O fluxo de regulação e encaminhamento dos pacientes será definido em Protocolo Operacional Padrão (POP), elaborado pela Secretaria Executiva do CISALP e pactuado no Colegiado Gestor, podendo ser adaptado às especificidades de cada polo quando da celebração do respectivo Acordo de Cooperação Intermunicipal.

Art. 13 O financiamento dos procedimentos observará o modelo tripartite detalhado na Tabela de Referência ACESSA, priorizando a captação de recursos federais (FAEC) e estaduais (Opera Mais e outros), com a complementação financeira dos Municípios Participantes.

Art. 14 A inadimplência de um Município Participante com a complementação financeira por mais de 60 (sessenta) dias, após notificação formal, ensejará a suspensão temporária do agendamento de novos pacientes, sem prejuízo das medidas administrativas para cobrança do débito.

CAPÍTULO V

DO MONITORAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Art. 15 O ACESSA será monitorado por meio de indicadores de produção, acesso, qualidade e financeiros, definidos pela Secretaria Executiva do CISALP e aprovados pelo Colegiado Gestor.

Art. 16 A fiscalização do programa compete ao CISALP, aos Municípios Participantes e Sede, bem como aos Conselhos de Saúde e aos órgãos de controle interno e externo.

Art. 17 O tratamento dos dados pessoais sensíveis dos pacientes no âmbito do ACESSA observará a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 — Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), cabendo ao CISALP e aos Municípios Participantes a condição de





Consórcio Intermunicipal de Saúde
do Alto Paranaíba

CISALP

de ♥ pra você

controladores e ao Hospital Polo a condição de operador dos dados, nos termos definidos em cada Acordo de Cooperação Intermunicipal.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18 A operacionalização do ACESSA será detalhada em instrumentos complementares, incluindo, mas não se limitando a:

- I - Termos de Adesão com os Municípios Participantes.
- II - Acordos de Cooperação Intermunicipal com cada Polo.
- III - Planos Operativos e Protocolos Técnicos.

Art. 19 Os casos omissos nesta Resolução serão dirimidos pela Secretaria Executiva e, se necessário, submetidos à deliberação da Assembleia Geral.

Art. 20 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Lagoa Formosa, 03 de julho de 2026.

Rafael Ferreira Silva
Presidente do CISALP

